

# **REGULAMENTO INTERNO DA VALÊNCIA DE CRECHE**

## **I - OBJETIVOS**

**ARTº 1 -** O Regulamento Interno visa ordenar e reger a vida interna da Instituição, ao nível da valência de Creche, para que todos possam colaborar no seu bom funcionamento, designadamente pessoal técnico e auxiliar, Encarregados de Educação e respetivos educandos.

## **II - REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DAS CRIANÇAS**

**ARTº 2 -** Para efeitos de admissão das crianças na Creche, os Encarregados de Educação deverão fazer-se acompanhar dos seguintes **documentos**:

- a) 3 Fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do Boletim de Nascimento ou Cartão de Cidadão;
- c) Fotocópia do Cartão de Utente da criança;
- d) NISS – Número de Identificação de Segurança Social da criança;
- e) NIF – Número de Identificação Fiscal;
- f) Fotocópia do Boletim de vacinas atualizado;
- g) Atestado médico comprovativo de que a criança não sofre de doença que a impeça de frequentar a creche;
- h) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e Cartão de Beneficiário da Segurança Social e Cartão de Utente dos pais, ou Cartão de Cidadão;
- i) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento dos pais ou outros rendimentos;
- j) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior;
- k) Fotocópia dos três últimos recibos de renda da casa ou prestação bancária, bem como comprovativos das despesas referidas nas alíneas c) e d) do Art.11 do presente regulamento;
- l) Fotocópia do documento da regulação do poder paternal, bem como da atribuição da pensão de alimentos, quando se aplique.
- m) Fotocópia do documento de identificação com fotografia das pessoas autorizadas a retirar a criança da creche, em caso de impedimento dos pais.

## **III - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

**ARTº 3 -** A admissão das crianças é da competência da Direção devendo ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

- a) Frequência da instituição no ano letivo anterior;
- b) Idade;
- c) Familiares de colaboradores da instituição;
- d) Ordem de pré-inscrição;
- e) Existência de irmãos na instituição;
- f) Situações sociais especiais para as quais este serviço seja a resposta mais adequada para as necessidades da criança;

g) Local de residência ou trabalho dos pais nesta área geográfica.

**ARTº 4** - Sempre que a capacidade disponível não permitir a admissão total das crianças inscritas, a admissão far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Crianças em situação de risco;
- b) Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- c) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
- d) Crianças cujos pais trabalhem na área do estabelecimento;
- e) De acordo com o estabelecido no estatuto do Bombeiro Voluntário, os filhos destes em caso de acidente mortal do pai.

**ARTº 5** - Na apreciação das condições de admissão deverão ser prioritariamente considerados os agregados de mais fracos recursos económicos.

#### **IV - INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO**

**Art.º 6** - A inscrição assegura a vaga da criança na creche e só se torna efetiva após o preenchimento de ficha própria, a entrega de toda a documentação referida no artigo anterior e o pagamento da taxa de inscrição/renovação.

**Art.º 7** - A inscrição tem a duração de um ano letivo e a sua renovação será feita todos os anos em data a determinar. A informação sobre os respetivos prazos será prestada antecipadamente aos encarregados de educação.

**Art.º 8** - Caso a inscrição não seja renovada dentro do prazo estabelecido, a instituição não assegura a frequência da criança para o ano letivo seguinte.

**Art.º 9** - Compete à Direção fixar e divulgar, anualmente, o valor do custo da inscrição/renovação para cada ano letivo.

**Art.º 10** - Em caso de desistência, o valor pago a título de inscrição/renovação não será, em caso algum, reembolsado.

#### **V - COMPARTICIPAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

**ARTº 11** - O cálculo do valor da comparticipação é efetuado mediante a apresentação de documentos comprovativos das fontes de rendimento, pelo que se exige o máximo rigor na sua declaração. A prestação de falsas declarações poderá determinar o cancelamento do contrato.

**ARTº 12** - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos prestadas, ou se constate a possibilidade de existência de outros rendimentos para além dos declarados, poderão ser feitas pela Instituição, as diligências complementares mais adequadas ao apuramento das situações.

**ARTº 13** - No caso específico dos trabalhadores por conta própria, de profissão liberal ou de outros equiparados, (salvo constatação de elementos objetivos que conduzam ao contrário), ou sempre que se verifique a não apresentação de documentos credíveis dos rendimentos auferidos necessários para a efeitos de determinação da comparticipação

familiar, poderá esta ser estabelecida por acordo mútuo, entre a Direção e o encarregado de educação, devendo este assinar uma declaração de aceitação da mesma, podendo ser aplicado um valor, até ao máximo em vigor.

**ARTº 14** - Os Encarregados de Educação pagarão uma comparticipação mensal proporcional ao cálculo do respetivo rendimento “per capita”. Este obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

R= Rendimento “per capita”

RF= Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

**ARTº 15** - Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares desde que vivam em economia comum.

**ARTº 16** - Entende-se por rendimento mensal ilíquido do agregado familiar, o valor correspondente ao duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos.

**ARTº 17** - Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

**ARTº 18** - O limite máximo das despesas fixas a que se refere as alíneas b) e d) do número anterior, não poderá ultrapassar o valor correspondente à remuneração mínima mensal em vigor.

**ARTº 19** - A comparticipação é **atualizada** todos os anos, no início do ano letivo, devendo os Encarregados de Educação apresentar documentação atualizada. A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido, determinará o pagamento da comparticipação máxima em vigor, até à entrega dos mesmos, não havendo lugar a posteriores reembolsos.

**ARTº 20** - No caso dos rendimentos familiares sofrerem uma **alteração** significativa, os Encarregados de Educação deverão apresentar os respetivos documentos, sendo cada situação analisada pela Direção.

**ARTº 21** - Haverá uma redução de 20% da comparticipação sempre que se verifique a frequência do estabelecimento por mais do que uma criança do mesmo agregado familiar, sendo a redução efetuada em relação ao segundo filho.

**ARTº 22** - Haverá uma redução de 25% da comparticipação quando a criança estiver ausente do Infantário por um período superior a 15 dias consecutivos por motivo de doença, devendo para tal apresentar o respetivo atestado médico.

## **VI - PAGAMENTO**

**ARTº 23** - O pagamento deverá ser realizado até ao dia 8 do respetivo mês. No mês de férias do Infantário, os pais não pagam qualquer comparticipação.

**ARTº 24** - A partir do dia 8 e até ao final do respetivo mês, será aplicado um agravamento de 10% sobre o valor da comparticipação mensal, salvo situações excecionais devidamente justificadas e como tal aceites pela Direção.

**ARTº 25** - Os atrasos deverão assumir um carácter excepcional, pelo que todos os casos de reincidência serão analisados pela Direção. No caso do não pagamento até ao final do mês em questão, poderá a inscrição ser suspensa.

**ARTº 26** - Sempre que a admissão se realizar de 1 a 15 de cada mês, deverão os encarregados de educação pagar a totalidade da comparticipação familiar. Se for posterior ao dia 15 o pagamento será de 50% da comparticipação.

**ARTº 27** - A aceitação de inscrições e a afetação de vagas existentes para crianças que não frequentem a Creche imediatamente após a admissão, fica obrigatoriamente condicionada, ao pagamento mensal, a “título de reserva de vaga”, do valor integral da comparticipação familiar atribuída, durante o período máximo de quatro meses.

## **VII - CONTRATO**

**ARTº 28** - Nos termos da legislação em vigor, entre o Encarregado de Educação ou outro representante legal da criança e o CIVAS deve ser celebrado, por escrito, um Contrato de Prestação de Serviços.

**ARTº 29** - O contrato pode ser denunciado por ambas as partes com aviso prévio de um mês, caso não se verifique o cumprimento das cláusulas contratualizadas.

**ARTº 30** - Na ausência de comunicação da desistência com a antecedência estabelecida, ficam os pais obrigados a proceder ao pagamento da totalidade da comparticipação familiar relativa ao mês seguinte.

**ARTº 31** - Após o cancelamento do contrato, a criança perde prioridade, pelo que para efeitos de nova admissão, ficará sujeita à lista de espera.

## **VIII - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

**ARTº 32** - A Creche acolherá crianças com idade superior aos 4 meses e inferior aos 3 anos. Na distribuição das crianças por salas será tida em consideração não só a sua idade cronológica, como o seu grau de desenvolvimento.

**ARTº 33** - O Infantário funciona, semanalmente de segunda a sexta-feira das 07h00 às 19h00.

**ARTº 34** - O horário das atividades pedagógicas é das 9h30 até às 16h00. Para a sala dos 2 anos as atividades letivas decorrerão entre o mês de setembro e o mês de junho, uma vez que em julho será realizada a Praia.

**ARTº 35** - O Infantário funciona durante as férias escolares do Natal e da Páscoa. Exceto nos três dias compreendidos entre 24 e 26 de dezembro e no dia 31 de Dezembro. Encerrará nos feriados nacionais, na terça-feira de Carnaval e no dia de S. João. Durante o mês de agosto, o Infantário encerrará para férias do pessoal técnico e auxiliar.

**ARTº 36** - As crianças e as suas roupas devem apresentar-se em perfeitas condições de higiene, devendo os Encarregados de Educação trazer para a instituição uma mochila devidamente identificada com uma muda de roupa completa e um saco plástico para a roupa suja. Compete aos pais fornecer as fraldas que poderão ser descartáveis ou de tecido, uma vez que o Infantário possui um serviço de lavandaria para o efeito.

**ARTº 37** - As crianças na Creche deverão usar uma bata, a partir da sala de um ano, com a cor e o modelo adotado pelo estabelecimento, devendo esta, obrigatoriamente, ser adquirida na secretaria.

**ARTº 38** - As roupas utilizadas pelas crianças deverão ser as mais práticas possíveis, de forma a permitirem uma adequada satisfação das suas necessidades.

**ARTº 39** - O regime alimentar é estabelecido de acordo com as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento da criança.

**ARTº 40** - O leite adaptado ou de transição deverá ser fornecido pelos Encarregados de Educação.

## **IX - CHEGADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS**

**ARTº 6** - As crianças devem ser acompanhadas por adultos e entregues pessoalmente à(s) colaboradora(s) do Infantário destacada(s) para esse fim. Os adultos responsáveis e autorizados a entregar ou retirar a criança da creche deverá assinar o mapa de presenças.

**ARTº 41** - Os Encarregados de Educação deverão cumprir os horários do Infantário, devendo de manhã entregar as crianças entre as 07h00 e as 09h30, não ultrapassando o horário estabelecido, salvo em situações excecionais e devidamente justificadas. O horário de saída das crianças termina impreterivelmente às 19h00. O não cumprimento dos horários de funcionamento poderá levar ao cancelamento do contrato.

**ARTº 42** - Os Encarregados de Educação das crianças que eventualmente faltem, cheguem mais tarde ou tenham de sair mais cedo, deverão informar previamente a respetiva Educadora.

**ARTº 43** - À saída, as crianças, só serão entregues às pessoas que constem na ficha de inscrição e no mapa de presenças ou que sejam, posteriormente, indicadas e devidamente identificados, pelos Encarregados de Educação.

## **X - ÉPOCA BALNEAR, PASSEIOS E SAÍDAS**

**ARTº 44** - As saídas (passeios e visitas) previstas no decorrer do ano letivo só serão efetuadas com conhecimento prévio e consentimento do Encarregado de Educação, sendo o transporte, em princípio, facultado pela Instituição.

**ARTº 45** - No ato de inscrição os Encarregados de Educação assinarão um termo de responsabilidade que será válido para todas as saídas e durante toda a frequência do seu educando, na Creche.

**ARTº 46** - No mês julho, durante 15 dias úteis (os quais serão definidos anualmente), será realizada a praia com as crianças a partir da sala dos 2 anos. Sendo esta uma atividade facultativa, o respetivo custo será suportado pelos Encarregados de Educação.

## **XI - ATIVIDADES**

**ARTº 47** - As atividades desenvolvidas na Creche estão de acordo com o Projeto Educativo e projeto pedagógico de Sala, bem como com o Plano Anual de Atividades estabelecido anualmente e que se encontra afixado.

**ARTº 48** - As atividades pedagógicas que se realizam nas diferentes salas respeitam os interesses e necessidades das crianças e são objeto de planificação semanal da qual os pais terão conhecimento através da sua afixação em placard informativo.

**ARTº 49** - As crianças que frequentam a Creche (a partir dos 2 anos) poderão dispor de uma atividade extracurricular, o Ballet, desenvolvida nas instalações do CIVAS, cujo custo é suportado pelos encarregados de educação.

## **XII - CONDIÇÕES DE SAÚDE**

**ARTº 50** - Não será permitida a entrada e permanência no Infantário, de crianças portadoras de doenças infecciosas, febre ou agentes parasitários, enquanto não estiverem livres de contágio. No seu regresso, a criança deverá ser acompanhada de uma declaração do médico de família, assegurando a inexistência de perigo para as outras crianças.

**ARTº 51** - Em caso de doença em que a criança não possa permanecer na Creche, os pais serão contactados para que, no mínimo de espaço de tempo, a criança seja acolhida pelos mesmos e encaminhada ao seu médico.

**ARTº 52** - Sempre que haja necessidade de ministrar qualquer medicação durante o período de permanência na Creche, as indicações da prescrição médica, devem constar, de forma bem legível, em ficha própria a preencher pelos Encarregados de Educação, devendo a embalagem estar identificada com o nome da criança e rubricada pelo mesmo. A referida ficha será fornecida no ato da inscrição, devendo os pais fotocopia-la sempre que necessário.

**ARTº 53** - Em caso de acidente ou doença súbita, deverá a criança ser assistida na instituição e/ou encaminhada para o Hospital/Unidade de Saúde mais próxima, avisando-se em simultâneo a família, sendo as despesas cobertas pelo seguro.

**ARTº 54** - Os Encarregados de Educação deverão zelar pelas boas condições de higiene e de saúde das crianças.

### **XIII - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS / FAMILIARES**

**ARTº 55** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, as **crianças** da Creche têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Ambiente acolhedor e um clima favorável às suas aquisições e ao seu bom desenvolvimento;
- b) Respeito total por parte de toda a comunidade educativa;
- c) Oportunidades iguais para um desenvolvimento equilibrado e harmonioso;
- d) Ver salvaguardada a sua segurança na creche e respeitada a sua integridade física;
- e) Atendimento personalizado e uma educação de qualidade com respeito pela individualidade de cada uma;
- f) Igualdade de tratamento independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social;
- g) Receberem cuidados adequados de higiene, e alimentação, bem como uma alimentação diferenciada, sempre que por motivos de saúde assim se justifique.

**ARTº 56** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **Encarregados de Educação** têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) É permitido aos pais e/ ou Encarregados de Educação consultar o RDI (Registo de Desenvolvimento Individual) do seu educando;
- b) Serem esclarecidos relativamente ao funcionamento da creche;
- c) Serem atendidos individualmente pelos responsáveis da Instituição ou pela respectiva Educadora;
- d) Serem informados caso ocorra alguma alteração relevante relativamente à rotina da criança ou estado de saúde;
- e) Apresentar aos responsáveis quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias e pertinentes.

**ARTº 57** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, as **crianças** da Creche têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Adquirir hábitos sociais elementares;
- b) Adquirir hábitos de higiene e de alimentação, promotores de saúde;
- c) Aprender a respeitar normas e regras estabelecidas na creche.

**ARTº 58** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **Encarregados de Educação** têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento após conhecimento e aceitação;
- b) Assegurar a higiene e asseio matinal, bem como o pequeno-almoço;
- c) Cumprir o horário de funcionamento da Creche;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente, as respeitantes ao estado de saúde do utente;
- e) Identificar as batas, os casacos e as mochilas;
- f) Assegurar que os filhos não usem certos objetos de adorno (brincos, voltas, anéis, etc.) se forem considerados fatores de risco para a própria criança ou para outra criança;
- g) Serem corretos e educados nos contactos que estabelecem com todos os colaboradores da instituição;



- h) Interessarem-se pelo progresso, desenvolvimento e comportamento dos seus educandos;
- i) Lerem todas as informações que são afixadas nos placards informativos;
- j) Pagar pontualmente nos primeiros 8 dias de cada mês, a participação mensal acordada, as atividades extracurriculares ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade.

#### **XIV - DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES**

**ARTº 59** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, **os colaboradores** têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Direito de serem informados de qualquer ocorrência ou incidente relacionados com a criança;
- b) Serem tratados com lealdade e respeito por parte dos utentes e Encarregados de Educação;
- c) Aos colaboradores cabem, ainda os direitos previstos na legislação laboral em vigor.

**ARTº 60** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, **os colaboradores** têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Respeitar e tratar com educação as crianças e os familiares;
- b) Colaborar com as famílias das crianças, de modo a que os cuidados que lhes são prestados constituam uma continuidade dos cuidados familiares nomeadamente, promovendo com as mesmas uma permanente troca de informações sobre todos os aspetos;
- c) Manter os espaços em boas condições de higiene, conforto e segurança, zelando pelo bem-estar de todas as crianças;
- d) Levar à prática uma ação isenta, sem favoritismos, nem preconceitos que conduzam a qualquer discriminação das crianças;
- e) Aos colaboradores cabe, ainda, o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos e funções, nos termos da legislação laboral em vigor.

#### **XV - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO**

**ARTº 61** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a **Instituição** têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- b) Ativar os órgãos competentes para a gestão de comportamentos e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos;
- c) Determinar anualmente uma tabela de participações familiares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Receber mensalmente a participação familiar que lhe for devida por cada criança, dentro do prazo estabelecido.

**ARTº 62** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a **Instituição** têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Planificar as atividades lúdicas e pedagógicas, rotinas e outros serviços.
- b) Promover o cumprimento dos projectos:
  - ✓ Projeto Educativo;
  - ✓ Projeto pedagógico de Sala;



- ✓ Plano Anual de Atividades;
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados e assegurar que o exercício das atividades contribua para o bem-estar e desenvolvimento global das crianças;
- d) Proceder à celebração do contrato e à elaboração do processo individual de todas as crianças;
- e) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar;
- f) Promover reuniões periódicas com os Encarregados de Educação.

## **XVI - SEGURO**

**ARTº 63** - A Instituição procederá anualmente à contratação de um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a Creche.

**ARTº 64** - O custo do seguro é suportado pela instituição e não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer (óculos, objetos de ouro, etc).

## **XVII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**ARTº 65** - Qualquer alteração de residência, emprego ou telefone dos Encarregados de Educação, deverão ser prontamente comunicados à respetiva Educadora e junto da secretaria.

**ARTº 66** - Não permitir que as crianças se façam acompanhar por objetos pessoais, valiosos ou não (por exemplo brinquedos), pois a Instituição não assume quaisquer responsabilidades no caso de perda, extravio ou danificação dos mesmos.

**ARTº 67** - Os pais poderão apresentar sugestões e reclamações, quer por escrito, quer pessoalmente à Direção.

**ARTº 68** - Qualquer situação que se encontre omissa no presente Regulamento será resolvida pela Direção.

**ARTº 69** - O presente Regulamento, já aprovado pela Direção, entra em vigor em 15 de maio de 2014, sendo nesta data dado conhecimento do mesmo ao Centro Distrital do Porto do ISS, IP.

Senhora da Hora, 15 de maio de 2014

Guilherme Vilaverde

---

(Presidente da Direção)